

RESOLUÇÃO SENAC Nº 222/2022

Dispõe sobre Autorização de Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio na Modalidade Presencial e dá providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais; e

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20:

- Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei;
- §1º do caput deste artigo, As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.036/2015, de 19 de novembro de 2015, do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do Senac para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando a Resolução nº 01, de 05 de janeiro de 2021, do Ministério da Educação – CNE/CEB, que dispõe em seu Art. 49 § 5º sobre a obrigatoriedade da inserção do número do cadastro do SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos nos certificados das Especializações Técnicas de Nível Médio para que as mesmas tenham validade nacional para fins de exercício profissional. Considerando que foi constatado que toda a documentação constante do Processo está em perfeita ordem.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o curso de **Especialização Técnica de Nível Médio de Enfermagem em Urgência e Emergência – Modalidade Presencial**, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 300 horas (trezentas horas) por um período de 3 (três) anos, a contar de 21 de fevereiro de 2022 até 21 de fevereiro de 2025, para o DR Polo Goiás, nas unidades/polos abaixo relacionadas:

I – **Unidade Educacional de Goiânia – CEP Elias Bufaiçal**, situada na Rua 31 A nº 43 Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CEP: 74075-470 inscrita no CNPJ: 03.608.475/0001-53;

II – **Unidade Educacional de Mineiros**, situada na Praça Coronel Manoel Francisco Vilela esquina com Rua 14, Centro – Mineiros/GO, CEP: 75.830-000, inscrita no CNPJ: 03.608.475/0007-49;

III – **Unidade Educacional de Quirinópolis**, situada na Vila Leocádio de Souza Reis, Nº 76 Quadra 24, Bairro Onício Resende – Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000, inscrita no CNPJ: 03.608.475/0012-06;

Art. 2º. Caberá a Unidade Educacional Polo, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso *Especialização Técnica de Nível Médio de Enfermagem em Urgência e Emergência – Modalidade Presencial*, conforme Plano de Curso.

Art. 3º. O curso de *Especialização Técnica de Nível Médio de Enfermagem em Urgência e Emergência – Modalidade Presencial*, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Marcelo Baióccchi Carneiro
Presidente